



Categoria: Organismos de Bacia  
 Título: Projeto de Educação Ambiental Pingo D'água  
 Instituição: Consórcio para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi - COPATI  
 Local: Londrina - PR  
 Categoria: Imprensa  
 Título: Trilogia: Mares, Desertos e Chuvas do Sertão  
 Instituição: O Povo  
 Local: Fortaleza - CE  
 Categoria: Academia  
 Título: Construção de uma linhagem bacteriana apta para biorremediação de efluentes contaminados por metais pesados  
 Instituição: Universidade de São Paulo - USP  
 Local: São Paulo - SP

BRUNO PAGNOCCHESCHI

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e,

Considerando o artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº. 02001.007633/2002-34; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Reserva Biológica Guaribas, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas tem a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III - um representante da Universidade Federal da Paraíba;
- IV - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- V - um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VI - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER;

VII - um representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA;

VIII - um representante das Comunidades Rurais do Município de Mamanguape/PB;

IX - um representante das Comunidades Rurais do Município de Rio Tinto/PB;

X - um representante das Comunidades Indígenas do Município de Rio Tinto/PB;

XI - um representante dos Moradores do Conjunto Residencial Bonfim, Município de Rio Tinto/PB;

XII - um representante dos moradores do Distrito de Pitanga da Estrada, Município de Mamanguape/PB;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Tinto/PB;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Mamanguape/PB.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica Guaribas representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº 104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000049/2008-88, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 159,68 ha (cento e cinquenta e nove hectares, e sessenta e oito ares), denominada RPPN Santa Maria III, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Dércio Ferreira Guimarães e sua esposa Vilma Alves de Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunida Santa Maria, matriculado sob a matrícula nº 15.407, nº R-01, livro 2, ficha 01, de 05 de dezembro de 2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Maria III tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04967.010837/2007-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, da área do espaço físico em águas públicas, com a área total de 79.200,15m², dos quais 20.530,00m² da faixa de dois metros de largura do gasoduto submarino com origem na Praia de Mauá, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, finalizando no Pier de Gás Natural Liquefeito - GNL com área de 58.670,15m², localizado na Baía de Guanabara, naquele Estado, identificados pelos pontos de coordenadas descritas a seguir: a) A diretriz do gasoduto de 28" tem extensão de 10,265m e faixa de largura de 2m, com início na praia de Mauá e término no Pier de GNL da Baía de Guanabara, com área de 20.530,00m², com pontos de coordenadas georeferenciadas de acordo com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator (UTM), Zona 23, Meridiano Central 45º WGr, Datum Horizontal Córrego Alegre: a partir do Ponto 01 (FT-Mauá Beach) de coordenadas E=685.029,90 e N=7.486.372,50, segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 128º e distância de 7810m até chegar ao Ponto 02 (TP 2-2) de coordenadas E=691.169,84 e N=7.481.548,77; deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 140º e distância de 420m até chegar ao Ponto 03 (TP 2-1) de coordenadas E=691.426,72 e N=7.481.247,16; deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 151º e distância de 870m até chegar ao Ponto 04 (TP 1-2) de coordenadas E=691.847,43 e N=7.480.488,04; deste ponto segue com rumo geral a Sudoeste, azimute de 175º e distância de 815m até chegar ao Ponto 05 (TP 1-1) de coordenadas E=691.917,54 e N=7.479.675,55; deste ponto segue com rumo geral a Sudoeste, azimute de 199º e distância de 815m até chegar ao Ponto 06 (IT - RISER) de coordenadas E=691.802,92 e N=7.479.345,15; b) A poligonal, que compreende a faixa de 2m, sendo 1m para cada lado da diretriz do gasoduto de 28", está definida pelos seguintes segmentos de retas no sentido horário, com pontos de coordenadas georeferenciadas de acordo com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator (UTM), Zona 23, Meridiano Central 45º WGr, Datum Horizontal Córrego Alegre: a partir do Ponto 01 (FT-Mauá Beach) interno da poligonal de coordenadas E=685.029,90 e N=7.486.372,50, segue com rumo geral a Nordeste, azimute de 38º e distância de 1m até chegar ao Ponto 01 (FT - Mauá Beach) da diretriz do gasoduto de coordenadas E=685.029,90 e N=7.486.372,50, deste ponto segue com rumo geral a Nordeste, azimute de 38º e distância de 1m até chegar ao Ponto 01 (FT - Mauá Beach) externo da poligonal de coordenadas E=685.030,52 e N=7.486.373,29, deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 128º e distância de 7810m até chegar ao Ponto 02 (TP 2-2) externo da poligonal de coordenadas E=691.170,46 e N=7.481.549,56; deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 140º e distância de 420m até chegar ao Ponto 03 (TP 2-1) externo da poligonal de coordenadas E=691.427,60 e N=7.481.247,65; deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 151º e distância de 870m até chegar ao Ponto 04 (TP 1-2) externo da poligonal de coordenadas E=691.848,31 e N=7.480.488,52; deste ponto segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 175º e distância de 815m até chegar ao Ponto 05 (TP 1-1) externo da poligonal de coordenadas E=691.918,48 e N=7.479.675,22; deste ponto segue com rumo geral a Sudoeste,

azimute de 199º e distância de 815m até chegar ao Ponto 06 (IT - RISER) externo da poligonal de coordenadas E=691.803,86 e N=7.479.344,82; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 289º e distância de 1m até chegar ao Ponto 06 (IT - RISER) de coordenadas E=691.802,92 e N=7.479.345,15; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 289º e distância de 1m até chegar ao Ponto 06 (IT - RISER) interno da poligonal de coordenadas E=691.801,97 e N=7.479.345,47; deste ponto segue com rumo geral a Nordeste, azimute de 19º e distância de 815m até chegar ao Ponto 05 (TP 1-1) interno da poligonal de coordenadas E=691.916,59 e N=7.479.675,88; deste ponto segue com rumo geral a Nordeste, azimute de 355º e distância de 815m até chegar ao Ponto 04 (TP 1-2) interno da poligonal de coordenadas E=691.846,56 e N=7.480.487,55; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 331º e distância de 870m até chegar ao Ponto 03 (TP 2-1) interno da poligonal de coordenadas E=691.425,85 e N=7.481.246,68; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 320º e distância de 420m até chegar ao Ponto 02 (TP 2-2) interno da poligonal de coordenadas E=691.169,23 e N=7.481.547,99; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 308º e distância de 7810m até chegar ao Ponto 01 (FT - Mauá Beach) interno da poligonal de coordenadas E=685.029,28 e N=7.486.371,71, fechando assim a poligonal; c) A poligonal que compreende a plataforma do píer com sete dolphins de atracação e sete dolphins de amarração e 2 dois navios, que juntos somam a área de 58.670,15m², estão definidos nos segmentos de retas no sentido horário, com pontos de coordenadas georeferenciadas de acordo com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator (UTM), Zona 23, Meridiano Central 45º WGr, Datum Horizontal Córrego Alegre: a partir do Ponto Pt-01 de coordenadas E=691.758,90 e N=7.479.531,90, segue com rumo geral a Sudeste, azimute de 100º e distância de 155,50m até chegar ao Ponto Pt-02 de coordenadas E=691.912,10 e N=7.479.504,90; deste ponto segue com rumo geral a Sudoeste, azimute de 190º e distância de 377,30m até chegar ao Ponto Pt-04 de coordenadas E=691.846,70 e N=7.479.134,00; deste ponto segue com rumo geral a Noroeste, azimute de 280º e distância de 155,50m até chegar ao Ponto Pt-05 de coordenadas E=691.693,50 e N=7.479.161,00; deste ponto segue com rumo geral a Nordeste, azimute de 10º e distância de 377,30m até chegar ao Ponto Pt-01 de coordenadas E=691.758,90 e N=7.479.531,90, fechando assim a poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e funcionamento do Terminal Flexível de GNL.

Art. 3º O prazo da cessão será de um ano, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Parágrafo único. Após o término do prazo da cessão, mantidas as características do projeto, poderá ser firmado novo contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, com o prazo de vigência de dezoito anos, completando, assim, os vinte anos, nos termos do art. 96, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, desde que a cessionária forneça à Secretaria do Patrimônio da União todos os dados e informações necessários para a elaboração de uma nova avaliação.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, caput, desta Portaria, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União a importância de R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais) pelo uso das áreas descritas no art. 1º.

Art. 5º A presente autorização não exime a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à instalação e ao funcionamento do Terminal Flexível de GNL, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Marinha do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.005761/2006-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Paraná, do imóvel localizado na Rua Olavo Bilac, s/Nº, Lote 33-C, Vila Jacutinga (4ª parte da Fazenda Ubá), Gleba Pindaíba, no Município de Ivaiporã, naquele Estado, com área total de 50.000,00m² e benfeitorias com área de 9.844,37m², com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 25.679, Livro 2, fl. 01 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de unidade da Central de Abastecimento do Paraná S. A. - CEASA/PR no Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de doze meses, contado da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA